ILUSTRE SENHOR(A) PREGOEIRO(A) DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTIAGO DO SUL – ESTADO DE SANTA CATARINA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 82/2026

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA., pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico gabriela.marques@neofacilidades.com.br e juridico@neofacilidades.com.br , telefone (11) 3631-7730, comparece perante Vossa Senhoria, muito respeitosamente, por seu procurador ao final subscrito, para **apresentar**

IMPUGNAÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

o que faz com esteio na Lei Federal nº 14.133/2021, e nas demais disposições legais aplicáveis, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos.

1. FATOS

O Município de Santiago Do Sul Estado de Santa Catarina, publicou o comentado edital com o fim de promover a *"contratação de empresa especializada no ramo de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartão com tarja magnética e/ou com chip de segurança, para efetuar o pagamento de "Programas de Incentivo a Agricultura e auxílio Transporte" de Santiago do Sul, concedidos aos beneficiários do Município de Santiago do Sul, conforme Leis Municipais específicas."*

Todavia, da análise pormenorizada do instrumento convocatório, extrai-se que o presente Edital diverge em diversos momentos quanto a forma de execução do objeto comprometendo diretamente a clareza das diretrizes do certame e, consequentemente, restringindo indevidamente a participação de diversas empresas. A ausência de elucidação das diretrizes acarreta a impossibilidade dos licitantes avaliarem corretamente sua capacidade técnica e operacional para a prestação do serviço pretendido, ocasionando em um ambiente inseguro juridicamente e com potencial redução da competitividade.

Ademais, verificam-se graves inconsistências redacionais e técnicas que comprometem a segurança jurídica do certame, a compreensão real do objeto a ser executado e a própria competitividade do processo licitatório, circunstâncias que, a seguir, passa-se a demonstrar.

Portanto, tal dubiedade infringe os princípios da legalidade, da segurança jurídica e da ampla competitividade, afetando o interesse coletivo e a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Diante disso, a presente impugnação é apresentada com o objetivo de assegurar a transparência e a regularidade do certame, garantindo igualdade de condições a todos os concorrentes.

2. FUNDAMENTOS

2.1. DA DIVERGÊNCIA ENTRE O CARTÃO SOCIAL DESTINADO À POPULAÇÃO E O REGIME DESTINADO SERVIDORES

O Edital, em diversas passagens de seus anexos, atribui ao Programa de Incentivo à Agricultura, que, conforme o próprio Estudo Técnico Preliminar (ETP) constitui benefício econômico-social concedido a produtores rurais do Municípios, instituído pela Lei Municipal nº 1.196/2026, tratamento jurídico e operacional próprio de programas de benefício destinado a servidores, sem qualquer esclarecimento quanto à compatibilidade entre os dois regimes.

Nesse sentido, dispõe o inciso VI, previsto na cláusula *"DÉCIMA SEGUNDA, 2. Obrigações do CONTRATANTE"*:

> *"VI - Para fins de registro, a avaliação e a fiscalização da execução do objeto serão realizadas por meio eletrônico, através da observância de relatórios gerenciais exigidos da contratada, bem como da verificação do fiel cumprimento das normativas legais vigentes, tais como o Decreto Federal nº 10.854/2021, a Lei Federal nº 14.442/2022, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação municipal aplicável e demais normas correlatas."*

Ocorre que, o Decreto nº 10.854/2021, suscitado no item acima, regulamenta disposições relativas à legislação trabalhista, entre os temas tem-se o Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, enquanto a Lei Federal nº 14.442/2022 alterou a Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o vale-alimentação e vale-refeição concedidos por empregadores a seus empregados, estabelecendo assim, como núcleo essencial de tais diplomas, a vedação ao uso dos créditos disponibilizados para finalidades diversas da aquisição de refeições e gêneros alimentícios.

Todavia, o próprio instrumento convocatório, ao definir a rede de estabelecimentos a serem credenciados para o Programa de Incentivo à Agricultura, autoriza expressamente a utilização dos cartões para finalidades incompatíveis com o regime de vale-alimentação invocado, mais especificamente Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT, conforme se extrai do item XI, previsto na cláusula *"DÉCIMA SEGUNDA, 1. São obrigações da CONTRATADA"*:

> *"XI - Para os programas de incentivo à agricultura e auxílio transporte a contratada deverá credenciar*

estabelecimentos que se limitem ao território do Município de Santiago do Sul, dentre eles: padarias, mercados, ***postos de combustíveis****, cerealistas e agropecuárias para aquisição de gêneros alimentícios, produtos e itens de higiene e limpeza,* ***insumos, sementes, combustíveis****;"*

Verifica-se, assim, contradição interna: o Edital, de um lado, subordina a execução do objeto à Lei Federal 14.442/2022, que rege o vale-alimentação, cujo um dos traços essenciais é justamente restringir o uso dos créditos à aquisição de gêneros alimentícios, e de outro, autoriza e a rigor pressupõe dada a natureza do benefício, a utilização dos mesmos cartões para aquisição de combustíveis, insumos e sementes, conduta expressamente incompatível com aquele regramento.

Ademais, a confusão não se limita ao plano normativo. O Termo de Referência (Item 10.1), atribuiu ao ***"Setor de Recursos Humanos (ou informar outro setor responsável) da Prefeitura de Santiago do Sul"*** a responsabilidade de fornecer à Contrata a listagem de dados dos beneficiários, redação que evidentemente fora concebida para programas de benefício a servidores, e não para produtores rurais, que não guardam vínculo funcional ou empregatício com o Município.

Da mesma forma, o Estudo Técnico Preliminar, ao tratar de medidas mitigadoras de impacto ambiental, prevê a devolução dos cartões ***"quando desligamento de servidores e término de concessão de benefícios"***, terminologia estranha a um programa de incentivo dirigido à população rural.

Tais inconsistências evidenciam que os documentos técnicos que instruem o certame foram, ao menos em parte, elaborados a partir de modelo próprio de contratação de benefícios a servidores, sem a devida adaptação à natureza do Programa de Incentivo à Agricultura, o que compromete a compreensão do real objeto licitado, a definição do regime jurídico aplicável e a própria elaboração das propostas pelos licitantes, afrontando diretamente os princípios da legalidade, da segurança jurídica, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Essa mesma desorientação conceitual se reproduz no tratamento dado ao auxílio transporte. O Estudo Técnico Preliminar (item 1, fl. 74 do Edital), ao justificar a necessidade da contratação, assim dispõe:

> *"Outro benefício instituído pela Administração é o auxílio-transporte instituído pela Lei nº 1.197/2026, de 16 de abril de 2026, tem como finalidade subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, fortalecimento da atividade industrial local e incentivo à manutenção e ampliação dos postos de trabalho. Nesse contexto, a presente contratação mostra-se necessária para garantir a* ***adequada execução do transporte dos trabalhadores beneficiados****, assegurando* ***regularidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação do serviço,*** *em conformidade com o interesse público e com as diretrizes estabelecidas na legislação municipal vigente."*

A própria justificativa técnica da contratação emprega, portanto, terminologia própria de contrato de prestação de serviço de transporte de passageiros quando dispõe sobre "adequada execução do transporte dos trabalhadores beneficiados" e "regularidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação do serviço" , expressões que remetem à operação de frota, ao cumprimento de itinerários e horários e à responsabilidade pela condução de passageiros, e não à simples disponibilização de créditos em cartão magnético a serem livremente utilizados em padarias, mercados e postos de combustíveis, na forma efetivamente prevista no objeto licitado (contratação de empresa administradora de cartões, e não de empresa transportadora).

Tal descrição reforça a contradição supra apontada: um mesmo conjunto de documentos técnicos trata o benefício ora como fornecimento de cartão de uso amplo em postos de combustíveis, nos moldes de incentivo de melhores condições de acesso ao emprego, fortalecimento da atividade industrial local e incentivo à manutenção e ampliação dos postos de trabalho, ora como verdadeira prestação de serviços de transporte de passageiros, com exigência de regularidade e segurança na execução do transporte em si, sem que o Edital esclareça como uma administradora de cartões magnéticos poderia asseguras a *"regularidade, segurança, eficiência e continuidade na prestação de serviço"* de transporte, tampouco defina qual das soluções operações efetivamente se pretende contratar.

Assim, requer-se a retificação do Edital e de seus anexos, de modo a esclarecer, de forma expressa e inequívoca, qual o regime jurídico e a solução operacional efetivamente aplicáveis ao Programa de Incentivo à Agricultura e ao auxílio-transporte, expurgando-se referências ao Decreto Federal nº 10.854/2021 e à Lei Federal nº 14.442/2022 caso se trate, como tudo indica, de benefícios econômico-sociais autônomos e não de vale-alimentação ou de prestação de serviço de transporte propriamente dito e adequando-se a redação dos anexos técnicos para eliminar as menções a “servidores”, a setores administrativos e a exigências operacionais (regularidade, segurança e continuidade na execução do transporte) incompatíveis com a natureza do benefício.

2.2. DA AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO QUANTO À NATUREZA DO AUXÍLIO TRANSPORTE – REDE CREDENCIADA DE TRANSPORTE, ABASTECIMENTO DE VEÍCULO PRÓPRIO OU TRASLADO DE PASSAGEIROS

Como visto no item 2.1 supra, o Estudo Técnico Preliminar, mais especificamente em seu item 1 (fl. 74 do Edital) descreve a finalidade do auxílio transporte, instituído pela Lei Municipal nº 1.197/2026, como destinado a subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município.

Vejamos:

> *“ (...) tem como finalidade subsidiar parcialmente os custos de deslocamento dos trabalhadores vinculados às indústrias instaladas no Município de Santiago do Sul, promovendo melhores condições de acesso ao emprego, fortalecimento da atividade industrial local e incentivo à manutenção e ampliação dos postos de trabalho.”*

Ocorre que o Edital não estabelece, em nenhuma de suas cláusulas, a forma como o referido benefício será efetivamente usufruído pelos beneficiários que a ele fizerem jus. Ao contrário, a rede de credenciamento definida para o auxílio-transporte coincide integralmente com aquela prevista para o Programa de Incentivo à Agricultura, conforme se extrai do item XI ("das obrigações da Contratada"), já transcrito no tópico anterior (2.1), que relaciona apenas padarias, mercados, postos de combustíveis, cerealistas e agropecuárias.

Essa opção redacional deixa em aberto questão essencial à formulação das propostas, qual seja: o benefício destina-se (a) ao abastecimento de combustível em veículo particular do beneficiário, hipótese em que se estaria diante de verdadeiro auxílio-combustível, sujeito a regramento e a riscos operacionais próprios, distintos do vale-transporte legal; ou (b) ao custeio de transporte por frota, hipótese em que a rede de credenciamento definida no Edital revelar-se-ia manifestamente inadequada e insuficiente, por não contemplar qualquer operadora de transporte.

A indefinição compromete a elaboração de propostas isonômicas, pois cada licitante poderá interpretar de forma diversa o real alcance de sua obrigação contratual, com reflexos diretos sobre a estruturação de rede credenciada, os custos operacionais e a exequibilidade da taxa da taxa de administração ofertada, em violação aos princípios da segurança jurídica, do julgamento objetivo, da vinculação ao instrumento convocatório e da competitividade.

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital para que se defina, de forma expressa e objetiva, a natureza operacional do auxílio transporte, especificando-se se a rede credenciada deverá compreender empresas/cooperativas de transporte coletivos, ou se o benefício se destina ao abastecimento de veículo próprio junto a postos de combustíveis, de modo a permitir aos interessados o correto dimensionamento de sua estrutura operacional e de suas propostas comerciais.

2.3. DA INDEVIDA UNIFICAÇÃO DE OBJETOS DISTINTOS EM ITEM/LOTE ÚNICO – VIOLAÇÃO AO DEVER DE PARCELAMENTO E À COMPETITIVIDADE

O Edital reúne, sob um único item/lote e sob incidência de uma única taxa de administração máxima no percentual de 0,1%, dois benefícios de naturezas absolutamente distintas: o Programa de Incentivo à Agricultura, destinado a produtores rurais com rede de credenciamento voltada a aquisição de gêneros alimentícios, produtos e itens de higiene e limpeza, insumos, sementes, combustíveis, previsto no item 1 da distribuição de cartões, no valor bienal estimado de R$500.000,00, com 250 cartões; e o vale-transporte, destinado a

empregados de empresas privadas locais, com finalidade de subsídios ao deslocamento, item 2 da distribuição de cartões, no valor bienal estimado de R$ 4.800,00, com 80 cartões.

Tais benefícios, além de se destinarem a públicos beneficiários diversos, são disciplinados por Leis Municipais distintas (Lei nº 1.196/2026 e Lei nº 1.197/2026, respectivamente), possuem redes de estabelecimentos credenciados e finalidades de uso potencialmente diversas, consoante demonstrado nos itens 2.1 e 2.2 supra, e representam, entre si, expressiva disparidade de valores no biênio, conforme supra elencado, o que evidencia tratar-se de dois objetos distintos artificialmente unificados em um único item/lote do processo licitatório.

O Estudo Técnico Preliminar, ao tratar de justificativa para o não parcelamento, em seu item 7, limita-se a afirmar que a contratação exige "padronização" e que a aquisição de um único fornecedor traria economia de escala, com base no art. 40, V, "a" c/c §3º do mesmo artigo, da Lei 14.133/2021.

Todavia, a referida justificativa não enfrenta a questão central: a manutenção de item único impede que empresas especializadas exclusivamente em um dos dois segmentos, ora cartão benefício de incentivo agrícola ou vale-transporte, apresentem propostas isoladamente para o item de sua expertise, ainda que uma mesma empresa pudesse, se assim desejar, disputar e vencer ambos os itens caso fossem oferecidos separadamente.

Ademais, a justificativa apresentada no Estudo Técnico Preliminar é superficial e tecnicamente insuficiente, pois ignora desvantagens relevantes do modelo integrado, tais como: elevado investimento inicial em tecnologia, risco de subutilização dos sistemas, dependência de infraestrutura de TI e de conectividade estável, muitas vezes inexistente no contexto municipal e vulnerabilidades cibernéticas, especialmente em sistemas que concentram dados sensíveis e controle operacional de dois benefícios distintos.

A Lei nº 14.133/2021 é expressa ao vedar exigências que restrinjam o caráter competitivo do certame:

> *"Art. 9º **É vedado ao agente público** designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:*

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório*, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;*

b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes; (...)"

Além disso, nos termos do art. 40, V, "b" da Lei nº 14.133/2021, o parcelamento é a regra sempre que tecnicamente viável e economicamente vantajoso, sem perda de economia de escala. De tal modo a Administração fica instada a demonstrar, de forma concreta e expressa, eventual prejuízo à padronização ou à obtenção de preços mais vantajosos decorrente da divisão do objeto em itens distintos, ônus que não foi minimamente enfrentado pelo Estudo Técnico Preliminar, que se limitou a afirmar de forma genérica sobre economia de escala, sem qualquer estudo comparativo entre a manutenção de item único e o desmembramento em dois itens explorados pelo mesmo certame.

No caso concreto, o parcelamento é plenamente viável, pois os serviços vale-benefício ao Programa de Incentivo à Agricultura e vale-transporte, são autônomos, independentes e passíveis de execução por fornecedores distintos, inexistindo qualquer demonstração de perda de economia de escala ou prejuízo técnico que justifique sua contratação conjunta.

A ausência de parcelamento, no caso concreto, restringe indevidamente o universo de potenciais licitantes, em prejuízo da ampla competitividade, e em afronta aos princípios da economicidade e da obtenção de proposta mais vantajosa, sem que demonstre qualquer vantagem técnica ou econômica correspondente que justifique a manutenção da unificação.

A apresentação de mera argumentação de necessidade de "padronização" e que a aquisição de um único fornecedor traria economia de escala, não se mostra suficiente para afastar o dever legal de parcelamento, de acordo com entendimento consolidado do TCU, consubstanciado na Súmula nº 247.

"Súmula nº 247, TCU

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade." (g.n)"

Outrossim, o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso já se manifestou no sentido de que a reunião, em lote único, dos serviços de gerenciamento de combustível e de rastreamento veicular viola o princípio da competitividade, por tratar-se de serviços cindíveis e autônomos entre si (RNE nº 236390/2017, Acórdão nº 55/2018).

"Licitação. Parcelamento do objeto. Serviços de gerenciamento de combustível por cartão magnético, fornecimento de combustível e rastreamento veicular.

1) ***Fere o princípio da competitividade a junção, em um mesmo lote da licitação, dos serviços de gerenciamento de combustível por cartão magnético, fornecimento de combustível e de rastreamento veicular, uma vez que se tratam de serviços de natureza divisível****, podendo ser prestados de forma independente por empresas distintas. 2) É possível a contratação do serviço de gerenciamento de combustível por cartão magnético integrado ao fornecimento de combustível por rede de postos credenciados pela contratada, em único lote da licitação, desde que a escolha por esta opção seja devidamente motivada pela Administração, conforme se depreende da Resolução de Consulta 16/2012 do TCE-MT. (TCE/MT, RNE n° 236390/2017, Relator Isaías Lopes da Cunha, Acórdão n° 55/2018, julgado em 22/08/2018)".*

"Licitação. Não parcelamento do objeto. Inviabilidade técnica e/ou econômica. É possível o não parcelamento do objeto licitado na contratação de serviços em que restem demonstrados o risco de perda da economia de escala, o possível aumento dos custos de mobilização e/ou das dificuldades no gerenciamento dos serviços prestados por mais de uma contratada, nos termos do artigo 23, § 1º, da Lei nº 8.666/1993. (Recurso Ordinário. Relator:

Conselheiro Substituto Luiz Henrique Lima. Acórdão nº 297/2016-TP. Julgado em 24/05/2016. Publicado no DOC/TCE-MT em 07/06/2016. Processo nº 1.613-6/2014).”

Conforme já demonstrado, trata-se de Edital omisso quanto a comprovação técnica e robusta que sustente a opção pelo modelo integrado, bem como, demonstre que a solução adotada consiste na mais vantajosa sob aspectos econômicos, técnicos e operacionais.

Assim, resta configurada a ilegalidade da junção dos objetos licitados, bem como da exigência de integração tal como prevista no Edital, porquanto frustra o caráter competitivo do certame e obsta a participação de empresas especializadas no gerenciamento de cartão-benefício e vale-transporte, as quais não dispõem, nem necessitam dispor, de sistemas integrados, justamente por se tratar de objetos distintos, voltados a beneficiários igualmente distintos.

Diante do exposto, requer-se a retificação do Edital para que o objeto seja parcelado em itens distintos, preservando-se, a possibilidade de participação e de adjudicação de ambos os itens à mesma licitante, de modo a ampliar a competitividade do certame, em atenção aos princípios da competitividade, da economicidade e do julgamento objetivo, previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

3. DO PEDIDO

Pelo exposto, **requer**:

a) a imediata suspensão do Pregão para fins de retificação do edital que ora se impugna e sua superveniente publicação após sanados os vícios apontados, com observância da Lei 14.133/2021.

a.1) a retificação do Edital e de seus anexos, de modo a esclarecer, de forma expressa e inequívoca, qual o regime jurídico e a solução operacional efetivamente aplicáveis ao Programa de Incentivo à

Agricultura e ao auxílio-transporte, expurgando-se referências ao Decreto Federal nº 10.854/2021 e à Lei Federal nº 14.442/2022

a.2) definir de forma clara e objetiva, a natureza operacional do auxílio-transporte, especificando se a rede credenciada compreenderá empresas de transporte ou abastecimento de veículo próprio

a.3) seja determinada a **retificação do edital para promover o adequado parcelamento do objeto**, com a separação dos serviços de Programa de Incentivo à Agricultura e ao auxílio-transporte, ou, subsidiariamente, a estruturação em **lotes distintos e tecnicamente homogêneos**, de modo a assegurar a ampla competitividade e a participação de empresas especializadas em cada segmento;

b) caso não seja este o entendimento de Vossa Senhoria, sejam fornecidas cópias do processo administrativo, a fim de que a impugnante possa adotar as medidas cabíveis perante os órgãos de controle externo.

Termos em que pede deferimento.

Barueri, Estado de São Paulo, 30 de julho de 2026.

GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES

Assinado de forma digital por GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES
Dados: 2026.07.30 16:58:21 -03'00'

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.

Gabriela Kauane Zanardo Marques

OAB/SP 430.650

7° INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

"NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA."

CNPJ nº 25.165.749/0001-10
NIRE 35601453386

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

JOÃO LUIS DE CASTRO, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;

Único sócio da ***SOCIEDADE LIMITADA*** com denominação social de **NEO CONSULTORIA E ADMINISTRAÇÃO DE BENEFÍCIO LTDA.**, com sede na Alameda Rio Negro, 503, 18° andar, Sala 1803 – Alphaville Industrial, Barueri/SP, CEP 06.454-000, inscrita no CNPJ sob o nº 25.165.749/0001-10, com seu instrumento de constituição arquivado na Junta Comercial de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE 35601453386, em sessão de 08/07/2016 ("Sociedade"); e

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA., com sede na Rua Guapuruvu, nº 229, Sala nº 32, 2º andar, do Condomínio Edifício MMA2, Loteamento Alphaville Campinas, Município de Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13.098-322, neste ato representada por **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, constituída por instrumento particular também datado de 20 de maio de 2026, em processo de registro perante a JUCESP (cujo ato constitutivo será protocolado simultaneamente a este instrumento) e demais órgãos públicos aplicáveis;

resolvem alterar o Contrato Social da Sociedade, que reger-se-á de acordo com os seguintes termos e condições.

DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETÁRIO E AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL

O único sócio, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, consigna que o capital social da Sociedade foi aumentado, nos termos da Ata de Reunião de Sócios datada de 26 de dezembro de 2025, devidamente registrada na JUCESP sob o nº 37.868/26-3, para **R$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada.

Ato contínuo, **JOÃO LUIS DE CASTRO**, acima qualificado, confere à **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, acima qualificada, para fins de integralização de seu capital social, a totalidade das 10.000.000 (dez milhões) de quotas representativas do capital social da Sociedade, de sua exclusiva titularidade, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, nos termos do instrumento de constituição da **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**, também datado de 20 de

maio de 2026, cujo ato constitutivo será arquivado conjuntamente com o presente instrumento perante a JUCESP, retirando-se, em consequência, do quadro societário da Sociedade.

Em razão da conferência acima, a **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.** ingressa no quadro societário da Sociedade como sua única sócia.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova o aumento do capital social da Sociedade, atualmente no valor de R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 10.000.000 (dez milhões) de quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real), para **R$ 17.600.000,00** (dezessete milhões e seiscentos mil reais), dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, no valor unitário de R$ 1,00 (um real) cada, um aumento, portanto, no valor de R$ 7.600.000,00 (sete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, pela **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., por meio da capitalização da reserva de lucros da Sociedade, conforme valores disponíveis no balancete intermediário aprovado e especialmente levantado para esse fim.

Como resultado das deliberações acima, a CLÁUSULA QUARTA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 4ª.:*** *- O capital social da Sociedade é de R$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia,* ***NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA."***

DA ALTERAÇÃO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova a alteração da denominação social da Sociedade, para **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.**

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA PRIMEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 1ª.: -*** *A* ***Sociedade Empresarial Limitada*** *funcionará sob o nome empresarial* ***NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.*** *("Sociedade").*"

DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova a alteração do objeto social da Sociedade, para incluir as atividades de **instituição de pagamento, nas modalidades EME, EIPP e Credenciadora**, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA TERCEIRA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

"Cláusula 3ª.: - *A Sociedade terá por objeto social:*

a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;

b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

i. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
ii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
iii. gerir conta de pagamento;
iv. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
v. executar remessa de fundos; e
vi. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e

d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.".

DA ALTERAÇÃO DAS REGRAS DE ADMINISTRAÇÃO E ELEIÇÃO DE DIRETORES

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova a alteração das regras aplicáveis à administração da Sociedade, que passará a ser administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos, nos termos da regulamentação em vigor do Banco Central do Brasil.

Ato contínuo, a única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova a eleição e reeleição dos seguintes Diretores:

i) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014, reeleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade;

ii) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e

iii) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

Como resultado da deliberação acima, a CLÁUSULA QUINTA do Contrato Social da Sociedade passará a viger com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 5ª.: -*** *A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.*
>
> ***Parágrafo Primeiro: -*** *Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.*
>
> ***Parágrafo Segundo: -*** *A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:*
>
> *(i) isolada, pelo Diretor* **JOÃO LUIS DE CASTRO***;*

*(ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e*
(iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

***Parágrafo Terceiro: -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.*

***Parágrafo Quarto: -** A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.*

***Parágrafo Quinto: -** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.*

***Parágrafo Sexto: -** São Diretores da Sociedade:*

a) ***JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35º, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;*
b) ***RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e*
c) ***LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.*

***Parágrafo Sétimo: -** Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes."*

DA CRIAÇÃO DO COMPONENTE ORGANIZACIONAL DA OUVIDORIA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova a criação da Ouvidoria da Sociedade, com inclusão, no Contrato Social da Sociedade, da CLÁUSULA SÉTIMA (e consequente renumeração das cláusulas subsequentes), que vigerá com a seguinte redação:

> ***"Cláusula 7ª.:*** *– A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.*
>
> ***Parágrafo Primeiro.*** *– O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.*
>
> ***Parágrafo Segundo.*** *– O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.*
>
> ***Parágrafo Terceiro.*** *– Constituem atribuições da Ouvidoria:*
>
> *(i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;*
> *(ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e*
> *(iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.*
>
> ***Parágrafo Quarto.*** *– As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:*
>
> *(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;*
> *(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;*
> *(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;*
> *(iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;*
> *(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.*
>
> ***Parágrafo Quinto.*** *– O atendimento prestado pela Ouvidoria:*
>
> *(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;*
> *(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e*
> *(iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas*

inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo Sexto. *– O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.*

Parágrafo Sétimo. *– Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.*

Parágrafo Oitavo. *– O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.*

Parágrafo Nono. *– O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:*

(i) Ter reputação ilibada;
(ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
(iii) Formação em curso de nível superior;
(iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
(v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
(vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. *– O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:*

(i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
(ii) Desempenho aquém daquele esperado;
(iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
(iv) Em razão de demissão; e
(v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. *– O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.*

Parágrafo Décimo Segundo. *– O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.*

Parágrafo Décimo Terceiro. *– A Sociedade assume o compromisso de:*
(i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
(ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. *– A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria."*

DA REGÊNCIA SUPLETIVA

A única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA**., aprova a aplicação supletiva da Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das Sociedades Anônimas") ao Contrato Social da Sociedade.

Em razão da deliberação acima, a CLÁUSULA NONA do Contrato Social da Sociedade vigerá com a seguinte redação:

*"**Cláusula 9ª.:** - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976."*

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Face as modificações havidas, a única sócia delibera consolidar o Contrato Social da Sociedade, que passa a ter a seguinte redação:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.
CNPJ nº 25.165.749/0001-10
NIRE nº 35601453386

CAPÍTULO I
NOME EMPRESARIAL, SEDE, FILIAL E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª.: - A **Sociedade Empresarial Limitada** funcionará sob o nome empresarial ***NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA.*** ("Sociedade").

Parágrafo Único**:** - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado, sendo seu exercício social coincidente com o ano civil.

Cláusula 2ª.: - A Sociedade terá sua sede e foro na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Rio Negro, 503, 18° andar, sala 1803, bairro Alphaville Industrial, CEP 06454-000, podendo abrir e manter filiais, escritórios ou sucursais em qualquer parte do território nacional ou no exterior e desde que, agregados à matriz, contribuam para que sejam atingidos os objetivos sociais.

Parágrafo Único**:** - Filial 01 - Rua Guapuruvu, nr. 229 – 3° andar Sala 33/15 e 12, Bairro Loteamento Alphaville, Cidade de Campinas / estado de São Paulo – CEP 13.098-325, NIRE 35905932454 e CNPJ 25.165.749/0002-09.

Cláusula 3ª.: - A Sociedade terá por objeto social:

a) exploração da atividade de instituidor de arranjo de pagamento, nos termos da regulamentação em vigor;

b) exploração da atividade de instituição de pagamento que, aderindo a um ou mais arranjos de pagamento, terá como atividade principal ou acessória, alternativa ou cumulativamente:

vii. disponibilizar serviço de aporte ou saque de recursos mantidos em conta de pagamento;
viii. executar ou facilitar a instrução de pagamento relacionada a determinado serviço de pagamento, inclusive transferência originada de ou destinada a conta de pagamento;
ix. gerir conta de pagamento;
x. emitir instrumento de pagamento pré-pago e pós-pago;
xi. executar remessa de fundos; e
xii. converter moeda física ou escritural em moeda eletrônica, ou vice-versa, credenciar a aceitação, ou gerir o uso de moeda eletrônica;

c) atuação como credenciador que, sem gerenciar conta de pagamento, habilita recebedores para a aceitação de instrumento de pagamento emitido por instituição de pagamento ou por instituição financeira participante de um mesmo arranjo de pagamento, e participa do processo de liquidação das transações de pagamento como credor perante o emissor, de acordo com as regras do arranjo de pagamento; e

d) exploração das seguintes atividades: consultoria e assessoria em gestão empresarial; administração de cartão de crédito, débito, convênio e serviços, de emissão própria ou emitidos por terceiros; emissão e administração de benefícios de vale-alimentação, vale-refeição, vale-transporte, vale-combustíveis; aluguel de equipamentos e periféricos para uso de cartão magnético e eletrônico; desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis sob encomenda ou não; e intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários.

CAPÍTULO II
CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª.: - O capital social da Sociedade é de R$ 17.600.000,00 (dezessete milhões e seiscentos mil reais), totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente deste país, dividido em 17.600.000 (dezessete milhões e seiscentas mil) quotas, detidas em sua totalidade, pela única sócia, **NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.**

***Parágrafo Primeiro*: -** A responsabilidade do sócio único é restrita ao valor do capital social, sendo que este não responde subsidiariamente pelas obrigações sociais, mas responde pela integralização do capital social.

***Parágrafo Segundo*: -** Os recursos mantidos nas contas de pagamentos, nos termos do art. 12 da Lei 12.865/2013: (i) constituem patrimônio separado, que não se confunde com o da empresa, (ii) não respondem direta ou indireta por nenhuma obrigação da empresa, nem podem ser objeto de arresto, sequestro, busca e apreensão ou qualquer outro ato de constrição judicial em função de débitos de responsabilidade da empresa, (iii) não podem ser dados em garantia de débitos assumidos pela empresa, e (iv) não compõem o ativo da empresa, para efeito de falência ou liquidação judicial ou extrajudicial.

***Parágrafo Terceiro*: -** As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, ser nomeadas à penhora, nem gravadas em ônus de qualquer natureza, salvo se gravadas única e exclusivamente pelos sócios, como garantia de contratos de empréstimo celebrados entre eles.

CAPÍTULO III
ADMINISTRAÇÃO

Cláusula 5ª.: - A Sociedade será administrada por uma Diretoria, composta por 3 (três) Diretores, todos sem designação específica, residentes no Brasil, com prazo de mandato unificado de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição, observado que o mandato estender-se-á até a posse dos substitutos.

***Parágrafo Primeiro*: -** Os Diretores terão poderes para administrar, gerir e supervisionar as atividades da Sociedade, utilizando o nome empresarial e podendo praticar todos os atos necessários ao desenvolvimento das atividades da Sociedade, sempre em observância à lei e a este contrato social.

***Parágrafo Segundo*: -** A Sociedade será considerada validamente representada perante terceiros mediante a assinatura:

(ii) isolada, pelo Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**;
(ii) conjunta, por qualquer Diretor, junto com o Diretor **JOÃO LUIS DE CASTRO**; e
(iii) isolada de qualquer procurador devidamente nomeado nos termos deste contrato social.

***Parágrafo Terceiro*: -** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes em relação à Sociedade, os atos de qualquer sócio, administrador, diretor, procurador ou funcionário que a envolverem em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos objetivos sociais, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de qualquer dos sócios ou de terceiros, salvo se houver autorização escrita dos sócios, representado por seu representante legal, se necessário.

***Parágrafo Quarto*: -** A Sociedade poderá constituir procuradores para agirem em seu nome.

***Parágrafo Quinto*: -** As procurações outorgadas em nome da Sociedade deverão sempre especificar os poderes os poderes conferidos e deverão ser assinadas na forma do Parágrafo Segundo acima. Com exceção daquelas para fins judiciais as procurações terão um período de validade limitado e no máximo 1 (um) ano.

***Parágrafo Sexto*: -** São Diretores da Sociedade:

a) **JOÃO LUIS DE CASTRO**, brasileiro, casado, nascido em 07.10.1980, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 33.028.861 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 221.353.808-57, residente e domiciliado na Rua Alberto Faria, 150, Apto. 35ª, Jardim Brasil, Campinas/SP, CEP 13.073-014;
b) **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, brasileiro, solteiro, advogado regularmente inscrito na OAB/SP sob o nº 385.843, portador da cédula de identidade RG nº 39117437-X SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 412.163.828-08, residente e domiciliado na Rua Pedro Vieira da Silva, 595, Bloco Miami, apto 24, Jardim Santa Genebra, Campinas/SP, CEP: 13080-570, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade; e
c) **LUCAS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, economista, portador da cédula de identidade RG nº 420138997 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 408.171.168-26, residente e domiciliado

na Rua Vitor Meirelles, 375, Bloco 1, ap. 17, Jardim Samambaia, Campinas/SP, CEP: 13046-545, eleito ao cargo de Diretor sem designação específica da Sociedade.

***Parágrafo Sétimo*: -** Os Diretores poderão ter direito a uma retirada mensal, a título de "pró-labore", estabelecida pelos sócios e levada à conta de despesas gerais da Sociedade, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula 6ª.: - A políticas e procedimentos internos da Sociedade para controle e prevenção dos crimes previstos na Lei nr. 9.613, de 3 de março de 1998, deverão ser aprovadas pela Diretoria em observação as seguintes diretrizes: (i) elaborar um manual interno das políticas e procedimentos indicado as responsabilidades dos integrantes de cada nível hierárquico da instituição, (ii) contemplar a coleta e registro de informações tempestivas sobre clientes, que permitam a identificação dos riscos de ocorrência da prática dos mencionados crimes, (iii) definir os critérios e procedimentos para seleção, treinamento e acompanhamento da situação econômico – financeira dos empregados da empresa, (iv) incluir a análise prévia de novos produtos e serviços, sob a ótica da prevenção dos mencionados crimes, e (v) receber ampla divulgação interna.

***Parágrafo Único*: -** Os procedimentos internos devem incluir medidas prévias e expressamente estabelecidas que permitam confirmar as informações cadastrais dos clientes e identificar os benefícios finais das operações e possibilitar a caracterização ou não de clientes como pessoas politicamente expostas.

CAPÍTULO IV
OUVIDORIA

Cláusula 7ª.: – A Sociedade constituirá e manterá Departamento de Ouvidoria para assegurar a estrita observância das normas legais e regulamentares relativos aos direitos do consumidor e atuar como canal de comunicação entre as instituições e os clientes e usuários de seus produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos.

***Parágrafo Primeiro*.** – O componente organizacional de Ouvidoria poderá ser único para todas as empresas que façam parte do conglomerado financeiro da Sociedade.

***Parágrafo Segundo*.** – O componente organizacional de Ouvidoria será segregado da unidade executora da atividade de auditoria interna.

***Parágrafo Terceiro*.** – Constituem atribuições da Ouvidoria:

(i) prestação de atendimento de última instância às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços que não tiverem sido solucionadas nos canais de atendimento primário da Sociedade;
(ii) atuar como canal de comunicação entre a Sociedade e os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; e
(iii) informar à Diretoria a respeito das atividades da Ouvidoria.

***Parágrafo Quarto*.** – As atribuições da Ouvidoria abrangem as seguintes atividades:

(i) atender, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às demandas dos clientes e usuários de produtos e serviços;
(ii) prestar esclarecimentos aos demandantes acerca do andamento das demandas, informando o prazo previsto para resposta;
(iii) encaminhar resposta conclusiva para a demanda no prazo previsto;
(iv) manter a Diretoria informada sobre os problemas e deficiências detectados no cumprimento de suas atribuições e sobre o resultado das medidas adotadas pelos administradores da Sociedade para solucioná-los;
(v) elaborar e encaminhar à auditoria interna, ao comitê de auditoria, caso existente, e à Diretoria, ao final de cada semestre, relatório qualitativo acerca das atividades desenvolvidas pela Ouvidoria no cumprimento de suas atribuições.

***Parágrafo Quinto*.** – O atendimento prestado pela Ouvidoria:

(i) deve ser identificado por meio de número de protocolo, o qual deve ser fornecido ao demandante;
(ii) deve ser gravado, quando realizado por telefone, e, quando realizado por meio de documento escrito ou por meio eletrônico, arquivada a respectiva documentação; e
(iii) pode abranger: (a) excepcionalmente, as demandas não recepcionadas inicialmente pelos canais de atendimento primário; e (b) as demandas encaminhadas pelo Banco Central do Brasil, por órgãos públicos ou por outras entidades públicas ou privadas.

***Parágrafo Sexto*.** – O prazo de resposta para as demandas não pode ultrapassar 10 (dez) dias úteis, podendo ser prorrogado sob forma e prazo devidamente justificadas, uma única vez, por igual período, limitado o número de prorrogações a 10% (dez por cento) do total de demandas no mês, devendo o demandante ser informado sobre os motivos da prorrogação.

***Parágrafo Sétimo*.** – Compete à Diretoria designar o Ouvidor, sendo permitido ao Diretor responsável pela Ouvidoria ser designado Ouvidor, desde que não haja conflito de interesses ou de atribuições, desempenhar outras atividades na instituição, inclusive a de Ouvidor, exceto a de diretor de administração de recursos de terceiros.

***Parágrafo Oitavo*.** – O Ouvidor terá mandato de 36 (trinta e seis) meses, permitida a reeleição.

***Parágrafo Nono*.** – O Ouvidor será designado consoante os seguintes critérios:

(i) Ter reputação ilibada;
(ii) Não estar impedido por lei especial ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;
(iii) Formação em curso de nível superior;

(iv) Amplo conhecimento das atividades desenvolvidas pelas instituições representadas e dos seus produtos, serviços, processos, sistemas etc.;
(v) Capacidade funcional de assimilar as questões que são submetidas ao Ouvidor, fazer as consultas administrativas aos setores cujas atividades foram questionadas e direcionar as respostas obtidas em face dos questionamentos apresentados; e
(vi) Condições técnicas e administrativas de dar atendimento às demais exigências decorrentes dos normativos editados sobre as atividades da Ouvidoria.

Parágrafo Décimo. – O Ouvidor poderá ser destituído a qualquer tempo durante a vigência do seu mandato nas seguintes hipóteses:

(i) Descumprimento das obrigações inerentes ao seu cargo;
(ii) Desempenho aquém daquele esperado;
(iii) Deixar de observar um dos requisitos previstos no Parágrafo Nono acima;
(iv) Em razão de demissão; e
(v) Quando figurar em escândalos, indiciamentos, investigações criminais que causem ou possam causar potencial dano de imagem à Sociedade.

Parágrafo Décimo Primeiro. – O Diretor responsável pela Ouvidoria é responsável pela observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor, devendo estar ciente de suas obrigações para com os clientes e usuários dos produtos e serviços da Sociedade.

Parágrafo Décimo Segundo. – O Diretor responsável pela Ouvidoria deverá elaborar relatório semestral, relativo às atividades da Ouvidoria, nas datas bases de 30 de junho e 31 de dezembro e sempre que identificada ocorrência relevante, o qual deverá ser elaborado de acordo com as disposições do Banco Central do Brasil e encaminhado à auditoria interna, ao comitê de auditoria, quando existente, e à Diretoria.

Parágrafo Décimo Terceiro. – A Sociedade assume o compromisso de:
(i) criar condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; e
(ii) garantir o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para elaboração de resposta adequada às demandas recebidas, com tal apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades no cumprimento de suas atribuições.

Parágrafo Décimo Quarto. – A Sociedade divulgará semestralmente, em sua página na internet, as informações relativas às atividades desenvolvidas pela Ouvidoria.

CAPÍTULO V
ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO SOCIAL E REGÊNCIA SUPLETIVA

Cláusula 8ª.: - O exercício social findar-se-á em 31 de dezembro de cada ano, e é facultado à Sociedade levantar mensalmente ou a qualquer tempo balanço com apuração de resultados,

sendo certo que os lucros ou prejuízos serão distribuídos ou suportados pelos sócios, na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula 9ª.: - Os casos omissos neste contrato social serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil (Lei 10.406/2002), aplicando-se supletivamente a Lei 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 10ª.: - Os diretores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica ou a propriedade.

Cláusula 11ª.: - Foro competente deste contrato é o da Cidade da Comarca de Campinas (SP), excluindo-se de quaisquer outros foros por mais privilegiados que sejam.

E por estar justo e acertado, a sócia e os diretores eleitos assinam eletronicamente a presente alteração do contrato social, para que sejam produzidos os seus efeitos jurídicos, fáticos e legais.

Barueri/SP, 20 de maio de 2026.

Sócio retirante:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:02:54 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO

Sócia ingressante:

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA.
Por meio do seu representante legal da sociedade em constituição, *JOÃO LUIS DE CASTRO*

Diretores nomeados:

Assinado eletronicamente por:
João Luis de Castro
CPF: ***.353.808-**
Data: 26/05/2026 12:03:10 -03:00

JOÃO LUIS DE CASTRO

RODRIGO RIBEIRO MARINHO

Assinado eletronicamente por:
RODRIGO RIBEIRO MARINHO
CPF: ***.163.828-**
Data: 26/05/2026 12:04:02 -03:00

LUCAS DA SILVA

Assinado eletronicamente por:
Lucas da Silva
CPF: ***.171.168-**
Data: 26/05/2026 11:59:51 -03:00

PROCURAÇÃO *AD JUDICIA*

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico *rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br*, telefone (11) 3631-7730, doravante simplesmente designada como "Outorgante", nomeia e constitui como seu procurador, doravante simplesmente designado como "Outorgado", o senhor **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, ambos com endereço profissional na sede da Outorgante.

Poderes conferidos: a Outorgante confere ao Outorgado os poderes gerais para o foro (cláusula *ad judicia* e *ad judicia et extra)*, especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Substabelecimento de poderes: os poderes aqui outorgados poderão ser substabelecidos, no todo ou em parte, a favor de terceiros, conforme a conveniência. O presente instrumento terá validade de 01 (um) ano a partir de sua assinatura.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO HOLDING FINANCEIRA LTDA

João Luis de Castro - Representante Legal

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

Este documento foi assinado digitalmente por Joao Luis De Castro.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código DFC4-5E24-8A7F-7748.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/DFC4-5E24-8A7F-7748 ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: DFC4-5E24-8A7F-7748

Hash do Documento

41285F45DEC27A126DC5AA665CF4961835D7F48BFCDE5C84764D92A00E9668CA

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☑ Joao Luis De Castro (Signatário) - em 23/06/2026 11:59 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.22
AC: AC OAB G3

SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular de substabelecimento, eu, **RODRIGO RIBEIRO MARINHO**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob n. 385.843, **SUBSTALEÇO**, com reserva de poderes, a outorga a mim conferida por, **NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o n. 25.165.749/0001-10, com endereço à Alameda Rio Negro, n. 503, sala 1803, Alphaville, CEP 06454-000, Barueri, Estado de São Paulo, endereço eletrônico rodrigo.marinho@neofacilidades.com.br, telefone (11) 3631-7730, em favor de **VICTOR ACAYABA GOES**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 529.500; **GABRIELA KAUANE ZANARDO MARQUES**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 430.650; **VITOR BATISTA MARTINELLE**, advogado regularmente inscrito no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 444.327 e **NAIARA CAROLINA SANTOS CAOVILA**, advogada regularmente inscrita no Conselho Seccional de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil sob o n. 476.801.

Poderes conferidos: poderes gerais para o foro (cláusula ad judicia e ad judicia et extra), especialmente para confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração, bem como praticar todos os demais atos que se fizerem necessários para o cabal desempenho das atribuições que ora lhe são conferidas.

Barueri, Estado de São Paulo, 23 de junho de 2026.

NEO INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO LTDA
Rodrigo Ribeiro Marinho - Procurador

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 405F-8ECB-CA3F-735E.

Este documento foi assinado digitalmente por Rodrigo Ribeiro Marinho.
Para verificar as assinaturas vá ao site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código 405F-8ECB-CA3F-735E.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/405F-8ECB-CA3F-735E ou vá até o site http://oab.portaldeassinaturas.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 405F-8ECB-CA3F-735E

Hash do Documento

2CF1AB323E016672F6DD33ACDDD7ABE30F88023DF6C68C2B0C42898943E5832C

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/06/2026 é(são) :

☑ Rodrigo Ribeiro Marinho (Signatário) - em 23/06/2026 12:18 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Location not shared by user.
IP: 172.16.4.27
AC: AC OAB G3